PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.557, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

Concede prazos para a regularização de construções existentes, quanto às exigências de proteção contra incêndios e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 082/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Departamento de Obras, deverá, de ofício, exercer a fiscalização junto às edificações já existentes no Município, com a finalidade de adequá-las às normas de proteção contra incêndios, aplicando-se as disposições da legislação vigente que trata da matéria, no que couber.

Art. 2º - As edificações existentes no Município, que necessitem de projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente, deverão atender aos seguintes prazos, a contar da Notificação da Prefeitura Municipal de Mococa:

I – 01 (um) ano para comprovar a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, acompanhado do cronograma físico de execução da obra;

II – 02 (dois) anos para a finalização da execução da obra.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mococa realizará a fiscalização da execução da obra, conforme cronograma físico de execução.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do cronograma físico de execução da obra acarretará as seguintes penalidades, sempre precedidas de processo administrativo:

I – advertência;

II – Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel;

III – Multa em dobro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.557, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005.

IV – Interdição do prédio.

Parágrafo 2º - A interdição do prédio somente será efetuada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá expedir alvará de licença de funcionamento para a pessoa jurídica que esteja instalada na edificação objeto de regularização administrativa, pelos prazos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º, conforme o caso.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, o alvará de licença de funcionamento será cassado, somente podendo ser novamente concedido em caso de cumprimento das exigências legais quanto à comprovação da aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, com a apresentação do cronograma físico de execução da obra ou com a execução total da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de dezembro de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica